

Cada factor é valorado de 1 até 5 valores (1 — *Fraco*; 2 — *Inatisfatório*; 3 — *Razoável*; 4 — *Bom*; 5 — *Muito Bom*) num total de 20 pontos, sendo a classificação da entrevista profissional de selecção (*EPS*) o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = A + B + C + D$$

13 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

14 — O júri do concurso é constituído por:

Presidente — Regina Helena Paiva Ferreira, directora-delegada.
Vogais efectivos:

António Santo Alves da Cunha, assessor principal, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Paula Cristina Rodrigues Moreira, chefe de Divisão dos Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Luiz Arthur Wood Faulhaber — chefe de Divisão de Serviços de Equipamento.

Óscar Carvalho Pinto Carneiro — chefe de Divisão de Serviços de Produção.

14 de Julho de 2006. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.
3000212085

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em sua reunião de 11 de Julho de 2006, deliberou autorizar a exoneração de Paulo Jorge Batista Manaia, da categoria de agente único de transportes colectivos do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, com efeitos a 31 de Julho de 2006, para o qual tinha sido nomeado por deliberação do conselho de administração de 29 de Junho de 1999 e publicada no *Diário da República*, 3.ª série, de 23 de Julho de 1999.

14 de Julho de 2006. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.
3000212086

Aviso

Nomeação de um condutor de máquinas pesadas e veículos especiais

Para os devidos efeitos, torna-se público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, em sua reunião de 18 de Julho de 2006, deliberou nomear, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, o candidato classificado em 4.º lugar, com 13,15 valores, Vasco Emanuel Cardoso Lino, no concurso externo de ingresso, aberto por deliberação de 20 de Outubro de 2004, e publicitado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004.

24 de Julho de 2006. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.
3000212087

ENTIDADES PARTICULARES

LISBOAGÁS GDL — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S. A.

Aviso

Condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado

Em conformidade com o disposto na cláusula 42.ª do n.º 3 do contrato de concessão da Rede de Distribuição Regional de Gás Natural de Lisboa, celebrado em 16 de Dezembro de 1993 entre o Estado Português e a GDP, Gás de Portugal, S. A., e respectiva apostilha outorgada em 3 de Outubro de 1995 entre o Estado Português e a GDL — Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., publica-se o con-

trato de fornecimento tipo, que substitui as cláusulas gerais actualmente em vigor:

Condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado

1 — Objecto do contrato:

O contrato estabelece as condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado pela Lisboagás em conformidade com as especificações técnicas e a legislação aplicável, bem como as obrigações e os direitos do Cliente e da Lisboagás.

2 — Obrigação, permanência e continuidade do fornecimento:

A Lisboagás obriga-se a fornecer ao Cliente gás combustível de forma contínua e permanente, podendo interromper esse fornecimento apenas nos casos previstos no presente contrato.

3 — Instalação de gás do Cliente:

a) As tubagens, acessórios e restante equipamento necessários ao fornecimento de gás ao Cliente, a instalação de utilização desde o contador até aos aparelhos de queima, bem como a ventilação e exaustão, deverão estar de acordo com o estipulado e definido nas normas em vigor;

b) A conservação em bom estado de funcionamento da instalação de gás, tubagens, acessórios e restantes equipamentos, incluindo os aparelhos de queima e as condições de ventilação e exaustão, é da responsabilidade do Cliente nos termos da legislação em vigor;

c) O Cliente deve possuir o Certificado de Inspeção de Entidade Inspectora comprovativo que, no local de consumo, a instalação de gás, aparelhos a gás e as condições de ventilação e exaustão dos produtos de combustão, cumprem as normas técnicas e regulamentos aplicáveis. É obrigatório proceder à inspeção e obter o respectivo Certificado nas seguintes situações:

Acto de ligação resultante de novo contrato de fornecimento;
Casos em que há alteração nas instalações de gás;
Após reparação de fuga de gás;
Realização de inspeções periódicas nos termos da legislação em vigor.

d) É vedado ao Cliente proceder, directamente ou por intermédio de terceiros; a alterações nos contadores e caixas de visita seladas.

4 — Utilização do gás:

a) A utilização do gás fornecido pela Lisboagás será livremente feita pelo Cliente, para seu consumo próprio, à sua responsabilidade, de acordo com o disposto no contrato;

b) Compete exclusivamente à Lisboagás proceder ao início do fornecimento, depois de se assegurar que estão reunidas as condições de segurança de pessoas e bens;

c) No caso de fuga o Cliente deverá proceder ao imediato corte do gás, actuando em conformidade com as regras de segurança, e comunicar de imediato o facto aos serviços da Lisboagás;

d) Sempre que julgar necessário procederá a Lisboagás à verificação das condições de utilização da instalação de gás, obrigando-se o Cliente a garantir o necessário acesso ao pessoal, interno ou externo, devidamente credenciado.

5 — Consumo:

a) O consumo será avaliado com base na leitura do contador, atribuindo-se, na falta desta, uma estimativa baseada no consumo histórico, ou um valor baseado num perfil de consumo típico em que o Cliente se venha previsivelmente a integrar, sem prejuízo de outro critério que venha a ser acordado entre a Lisboagás e o Cliente;

b) A Lisboagás obriga-se a providenciar as acções necessárias para que o intervalo entre duas leituras não seja superior a seis meses, desde que seja facultado o acesso ao contador, excepto nos casos em que é acordada entre o Cliente e a Lisboagás outra periodicidade;

c) A leitura pode ser comunicada pelo Cliente, nomeadamente via telefónica ou Internet, de acordo com os procedimentos definidos pela Lisboagás para o efeito;

d) Na falta de leitura por impossibilidade de acesso ao contador no momento da visita dos representantes da Lisboagás, a mesma deverá ser comunicada no prazo determinado no aviso deixado no local de consumo. Neste aviso a Lisboagás indicará quais os meios disponíveis para o Cliente transmitir a leitura.